



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.174/98

- de 10 de setembro de 1998

Autoriza o Poder Executivo a implantar Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI - do Município de São Pedro e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO FRANZIN, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de São Pedro, Juntas Administrativas de Recursos de Infração - JARI - consoante Artigo 16 da Lei nº 9.503 de 23.09.97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO 1º - As Juntas de que trata este Artigo, obedecerão ao disposto na Lei 9.503/97 e, no que couber as Diretrizes para Estabelecimento do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, aprovadas na primeira reunião do CONTRAN de 20.01.98.

PARÁGRAFO 2º - Além da indicação dos membros componentes da JARI, será indicado Servidor Municipal para, sem prejuízo de suas funções, secretariar os trabalhos da Junta, de acordo com o Regimento a ser estabelecido pelo Executivo Municipal, nos termos do Parágrafo único do Artigo 16 da Lei 9.503/97.

ARTIGO 2º - Fica garantido aos membros das Juntas, descritos no Artigo 1º, o recebimento de gratificação mensal, devida enquanto estiverem no desempenho efetivo das suas funções, conforme estabelecidas no Artigo 17 e seus Incisos da Lei 9.503/97.

PARÁGRAFO 1º - A gratificação de que trata este Artigo, corresponderá ao valor de 1 (um) salário mínimo, valor vigente na ocasião do pagamento.

PARÁGRAFO 2º - Para a função de Secretário da Junta, o valor da referida gratificação corresponderá à metade do estipulado no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 3º - Os pagamentos das gratificações estipuladas nos Parágrafos 1º e 2º, poderão ser fracionadas de acordo com o número de reuniões efetivamente realizadas, que deverão ser, no mínimo de 4 (quatro) mensais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações específicas constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.




PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 10 de setembro de 1998



JOSE ANTÔNIO FRANZIN
PREBITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dez dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO